

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023

EDITAL MARIA DE FÁTIMA LEMOS DE SOUZA - FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS E PREMIAÇÕES NAS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA - LEI PAULO GUSTAVO

Processo Administrativo nº: 3688/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇABUÇU/AL**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE**, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamamento Público para Fomento a execução de ações culturais e Premiações nas “Demais Áreas da Cultura”, conforme previsão contida nos incisos I e II, § 1º, do art. 8 da Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo, Decreto Presidencial nº 11.525/2023 , seguindo as normas do Decreto Federal nº 11.453/2023.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A inscrição dos interessados será realizada na SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE, no site da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu, no período de 21 de Novembro à 03 de dezembro de 2023, conforme especifica o item 5.
- 1.2. Para fins deste Edital, denomina-se de “Demais Áreas da Cultura” as ações culturais não direcionadas ao setor audiovisual, conforme art. 8 da Lei Complementar nº 195/2022.
- 1.3. Na realização deste Chamamento Público estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração e descentralização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, em seus artigos 14, 15 e 16.
- 1.4. O presente Edital compreende as seguintes etapas de seleção:
 - a) Etapa I: Análise de mérito cultural dos projetos;
 - b) Etapa II: Habilitação.
- 1.5. Todos os selecionados nas **categorias de fomento** (categorias I, II, III, IV, V,), deverão executar os projetos em dias, locais e horários pactuados com a Secretaria Municipal de Cultura.
- 1.6. Os contemplados na **Categoria VI - Prêmio de Reconhecimento a Mestres da Cultura**, não possuirão obrigações futuras.

1.7. Os Formulários de Inscrições e anexos estão disponibilizados nos sites mencionados no item 5.1 e deverão ser devidamente preenchidos, assinados e enviados.

2. OBJETIVO

2.1. O presente Edital de Chamamento Público visa selecionar 35 projetos culturais, os quais serão beneficiados pela Lei Paulo Gustavo, para receberem premiação ou apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Piaçabuçu, nas seguintes categorias:

2.1.1. **CATEGORIA I - FOMENTO A APRESENTAÇÕES MUSICAIS (ARTISTAS INDIVIDUAIS**

OU EM DUPLAS) – Esta categoria fomenta apresentações artísticas musicais, a serem realizadas numa data acessível pactuada com a Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, com temas relacionados à cultura popular de piaçabuçu.

2.1.1.1. Compreende-se por artista individual na área musical, aquele que exerce individualmente a apresentação vocal e/ou instrumental;

2.1.1.2. Compreende-se por dupla na área musical, 2 (dois) indivíduos que exercem a apresentação vocal e/ou instrumental.

2.1.2. **CATEGORIA II - FOMENTO A APRESENTAÇÕES LITERARIAS (ESCRITORES)** - Podem

concorrer nesta categoria projetos de oficinas de Contação de histórias com no mínimo duas turmas, com execução do projeto pactuado entre o Proponente e a Secretaria Municipal de Cultura.

2.1.2.1. Compreende-se por contador de histórias, pessoa que transfere histórias de livros para narrativas com uma linguagem didática que entrega alguma lição de ensinamento útil, tradicionalmente passada de geração à geração. Através de livros, histórias criadas pelo próprio contador de história caracterizado ou não.

2.1.3. **CATEGORIA III - FOMENTO A APRESENTAÇÃO DE DANÇA** - Podem concorrer

nesta categoria projetos de apresentações de dança, com a criação de coreografia montada a partir de gestos e expressões dos povos ribeirinhos.

2.1.4. **CATEGORIA IV - FOMENTO A APRESENTAÇÕES DE CULTURA POPULAR** - Podem concorrer nesta categoria projetos de apresentações

de cultura popular: folguedos, expressões culturais realizadas e partilhadas pela comunidade LGBTQIA+, entre outros; e cultura afro-brasileira: capoeira, expressões culturais de povos e comunidades tradicionais de matriz africana, blocos carnavalescos, quadrilhas juninas.

2.1.5. CATEGORIA V - FOMENTO A OFICINAS DE ARTESANATO CULTURAL -
Podem concorrer

nesta categoria projetos de de oficinas de confecção de artesanato, que desenvolvam no mínimo uma peça de artesanato a ser disponibilizada em forma de contrapartida para que seja estabelecida uma exposição cultural com todos os contemplados nesta categoria.

(entende-se por artesanato cultural, peças que retratem alguma figura cultural ou característica de uma região, povo ou cultura específica, ex.: Folgedos, folclore, carrancas animais regionais e etc:.)

2.1.6. CATEGORIA VI – PREMIAÇÃO DE RECONHECIMENTOS DE MESTRES DA CULTURA – Serão premiados por esta categoria, mestres de cultura popular do município de Piaçabuçu, reconhecidos por suas ações e ensinamentos culturais em no mínimo 10 anos de execução dentre eles, artesãos, mestres e brincantes de folgedos.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do presente edital: Pessoas Jurídicas (inclusive MEI), Pessoas Físicas maiores de 18 anos e Grupo Culturais sem CNPJ representado por pessoa física, residentes no município de Piaçabuçu há pelo menos 2 (dois) anos, que comprovarem o desempenho de atividades culturais.
- 3.2. Somente será permitida a participação de pessoas jurídicas que apresentem, expressamente, em seus atos constitutivos, finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural, inclusive MEI. A menção às atividades artísticas e/ou culturais deve estar clara no documento legal da organização (estatuto, contrato social etc);
- 3.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto e não poderá exercer apenas funções administrativas, deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
- 3.4. Para fins de representação de grupo cultural, deverá o proponente apresentar a declaração de representação de grupo cultural (**Anexo IV**), devidamente assinada por todos os membros (no mínimo 10 membros).
- 3.5. Na hipótese do mesmo proponente se inscrever em outro Edital de Chamamento Público da Lei Paulo Gustavo pelo município de Piaçabuçu, deverá no ato de inscrição, indicar qual o projeto em prioridade, pois somente poderá ser contemplado em 1 (um) projeto.

- 3.6. O proponente deve estar registrado no Cadastro Cultural de Piaçabuçu da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude e ter seus dados atualizados.
- 3.7. Os proponentes devem informar no Formulário de Inscrição (Anexo I, I.I ou I.II) o seu número de registro no Cadastro Municipal de Artistas, que está disponível nas redes sociais da Secretaria Municipal de Cultura (Instagram @culturapbu) ou fornecido presencialmente no mesmo local de inscrição.
- 3.8. Se for constatado que o proponente não possui registro no Cadastro a que se refere o item 3.6, o mesmo será desclassificado na fase de Análise de Mérito Cultural.
- 3.9. Não poderão participar do presente edital:
 - a) Proponentes que estejam em situação de inadimplência, ausência de prestação de contas ou que realizaram má execução de projetos, até mesmo os custeados com outras fontes de recursos viabilizados pela prefeitura Municipal de Piaçabuçu;
 - b) Membros das Comissões de Seleção e Habilitação deste Edital;
 - c) Proponentes envolvidos diretamente na etapa de elaboração deste Edital.

4. COTAS

- 4.1. Na distribuição das 35 vagas a que se trata o presente Edital, fica garantida as cotas étnicas-raciais em todas as categorias, nas seguintes proporções:
 - a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
 - b) no mínimo 10% das vagas para pessoas com deficiência.
- 4.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e de pessoas com deficiência, concorrerão concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- 4.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e pessoas com deficiência optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 4.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

- 4.5. Se não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas e na hipótese de ainda restarem vagas serão direcionadas para a ampla concorrência.
- 4.6. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a Declaração Étnico-racial (**Anexo III**) ou autodeclaração de pessoa com deficiência **ANEXO**.
- 4.7. As Pessoas Jurídicas e grupos/coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou pessoas com deficiência;
- 4.8. Para concorrer às cotas, as Pessoas Jurídicas e grupos culturais devem anexar a documentação solicitada neste edital, às Declarações Étnico-raciais (**Anexo III**) de cada pessoa negra ou de pessoa com deficiência pertencente ao grupo e preencher corretamente a Declaração de Representação do grupo (**Anexo IV**).

5. INSCRIÇÃO

- 5.1. As inscrições estarão abertas de 21 de novembro a 03 de dezembro de 2023 e devem ser realizadas na Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, localizada na Praça São Francisco de Borja, S/N - Centro, Cep: 57210-000, no horário de 8h às 13h30, mediante envio de toda documentação exigida no item 5.4. Também, serão realizadas inscrições através do site da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu (<https://transparencia.piacabucu.al.gov.br>).
- 5.2. Todos os anexos deverão ser em papel timbrado, datado e com assinatura do proponente ou representante do grupo cultural.
- 5.3. Para inscrições de forma presencial, esta deverá ser encaminhada da seguinte forma: 01 (um) envelope lacrado com os dizeres abaixo, contendo a documentação exigida no item 5.4 deste instrumento.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023 - CULTURA
EDITAL MARIA DE FÁTIMA LEMOS DE SOUZA - FOMENTO E PREMIAÇÃO
DAS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA - LEI PAULO GUSTAVO
DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO
CATEGORIA: _____
NOME COMPLETO DO PROPONENTE

CPF OU CNPJ

- 5.4. Para a realização da inscrição, os proponentes deverão preencher e apresentar os seguintes anexos e documentos:
- Formulário de Inscrição – **Anexo I, I.I, ou I.II;**
 - Cópia do RG do proponente ou representante legal;
 - Cópia do CPF do proponente ou representante legal;
 - Inscrição no cadastro nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - Declaração(ões) étnico-raciais (se for concorrer às cotas) - **Anexo III;**
 - Declaração de representação de grupo cultural (não se aplica a categoria XI - Prêmio de Reconhecimento a Artesãos)- **Anexo IV;**
 - Informações sobre a trajetória cultural (específico para categoria XI - Prêmio de Reconhecimento a Artesãos)- **Anexo VI;**
 - Currículo artístico do proponente, grupo ou coletivo cultural, com registros e documentos que comprovem o tempo de atuação, como: fotos, declarações, matérias de jornais, publicações em redes sociais, links, ou outros não mencionados;
 - Outros documentos que julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- 5.5. Serão desclassificados os proponentes que entregarem documentos ilegíveis, rasurados, com prazo de validade vencido ou em local diverso ao descrito no item 5.1. Como também, a não apresentação de qualquer um dos documentos listados acima ou em desacordo com o estabelecido no presente Edital, implicará na desclassificação.
- 5.6. Após o término do prazo para a entrega da documentação exigida no item 5.4 não será permitida a juntada de quaisquer documentos.
- 5.7. As propostas que apresentarem quaisquer forma de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição.

6. DO CRONOGRAMA

7. ATIVIDADES	DATAS
Publicação do Edital	21 novembro de 2023.
Período de Inscrição	21 Novembro a 03 de Dezembro de 2023.
Publicação do resultado da Análise de Mérito Cultural	13 de novembro de 2023.
Período de recursos	13 a 16 de novembro de 2023.
Publicação do Resultado Final	20 de dezembro de 2023.

Assinatura do Termo de Execução Cultural e Contrapartida	20 a 23 de Dezembro.
Período de Pagamento	20 a 31 de Dezembro.

7.1. A publicação deste Edital e suas ações decorrentes, serão realizadas no Diário Oficial do Município, divulgado no site oficial da Prefeitura de Piaçabuçu.

8. CATEGORIAS, VALORES E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

8.1. O valor total do presente Edital é de R\$ 55.157,71 (cinquenta e cinco mil cento e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos) que serão pagos aos proponentes selecionados, a título de fomento a execução de ações culturais e premiação nas "Demais Áreas da Cultura".

8.1.1. CATEGORIA I - FOMENTO A APRESENTAÇÕES MUSICAIS (ARTISTAS INDIVIDUAIS

OU EM DUPLAS) - serão selecionados 3 projetos, que receberão o montante de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) cada. Valor total da categoria: R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA PESSOAS NEGRAS	COTA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
1	1	1

8.1.2. CATEGORIA II - FOMENTO A APRESENTAÇÕES LITERARIAS (ESCRITORES)

- serão selecionados 2 projetos que receberão o montante de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) cada. Valor total da categoria: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA PESSOAS NEGRAS OU PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
1	1

8.1.3. CATEGORIA III - FOMENTO A APRESENTAÇÕES DE DANÇA

- serão selecionados 4 projetos que receberão o montante de R\$ 1.700,00 (Mil e Setecentos Reais) cada. Valor total da categoria: R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais).

QTD DE VAGAS AMPLA	COTA PESSOAS NEGRAS	COTA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
CONCORRÊNCIA		
2	1	1



- 8.1.4. **CATEGORIA IV - FOMENTO A APRESENTAÇÕES DE CULTURA POPULAR** - serão selecionados 7 projetos que receberão o montante de R\$ 1.693,95. (mil seicentos e noventa e três reais e noventa e cinco centavos) cada. Valor total da categoria: R\$ 11.857,71 (onze mil oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e um centavos).

QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA PESSOAS NEGRAS	COTA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
4	2	1

- 8.1.5. **CATEGORIA V - FOMENTO À OFICINAS DE ARTESANATO** - serão selecionados 15 projetos que receberão o montante de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) cada. Valor total da categoria: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTA PESSOAS NEGRAS	COTA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
8	5	4

- 8.1.6. **CATEGORIA VI - PREMIAÇÃO DE RECONHECIMENTOS DE MESTRES DA CULTURA** - serão selecionados 4 projetos que receberão o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) cada. Valor total da categoria: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

COTAS AMPLA CONCORRÊNCIA
4

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS (não se aplica a categoria XI - Prêmio de Reconhecimento a Artesãos)

- 9.1. O projeto deve conter a planilha orçamentária, informando como será utilizado o recurso financeiro no projeto.
- 9.2. A estimativa de custos será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa.
- 9.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da Comissão de Seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
- 9.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais, geográficas e situações específicas, como a de povos ribeirinhos e comunidades tradicionais.

9.5. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme item 7.

10. ACESSIBILIDADE (não se aplica a categoria XI - Prêmio de Reconhecimento a Artesãos)

10.1. Os projetos inscritos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

- I. **No aspecto arquitetônico**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais, como: rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas; piso tátil; rampas; corrimãos e guarda-corpos; banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência; vagas de estacionamento para pessoas com deficiência; assentos para pessoas obesas; e outros.
- II. **No aspecto comunicacional**, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, como: Língua Brasileira de Sinais - Libras; sistema Braille; sistema de sinalização ou comunicação tátil; audiodescrição; legendas; linguagem simples; textos adaptados para leitores de tela; e outros.
- III. **No aspecto atitudinal**, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes. Ex: capacitação de equipes atuantes nos projetos; contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural; formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e outras medidas.

10.2. Os projetos devem prever OBRIGATORIAMENTE medidas de acessibilidade e assegurar para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

10.3. A utilização do percentual mínimo de 10% pode ser dispensada quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

10.4. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

- 10.5. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

11. CONTRAPARTIDA

- 11.1. Todos os contemplados nas categorias de I a V, oferecerão como contrapartida, no prazo e nas condições pactuadas com Secretaria Municipal de Cultura, a realização de atividades em espaços públicos, de forma gratuita.
- 10.3. Os contemplados na **CATEGORIA V - Prêmio de reconhecimento a mestres da cultura**, não possuirão obrigações futuras.

12. ETAPAS DO EDITAL

- 12.1. A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
- a) Etapa I: Análise de mérito cultural dos projetos ou artesãos: fase de análise dos projetos realizada pela Comissão de Seleção; e
 - b) Etapa II: Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

13. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

- 13.1. A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por Pareceristas Credenciados.
- 13.2. A Comissão de Seleção, pontuará o mérito cultural dos projetos ou artesãos e emitirá um parecer técnico classificando os proponentes e justificando as desclassificações.
- 13.3. Serão adotados como mérito dos projetos ou artesãos os seguintes critérios e pontuações para efeito de julgamento:

13.3.1. Critérios e pontuações para projetos das categorias I a V:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
<p>a) Qualidade do Projeto:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Projeto com concepção artística inovadora; -Proposta com capacidade de impactar a cena cultural; -Consistência estética; -Capacidade de preencher lacuna ou carência na área; -Execução descrita de maneira clara e objetiva. <p>(Análise do mérito cultural da proposta, observando as dimensões simbólica, econômica e social, assim como a viabilidade de execução do projeto, além de considerar a precisão textual, como evidência de um projeto bem estruturado.)</p>	<p>De 0 a 25</p>
<p>b) Democratização de acesso e acessibilidade</p> <ul style="list-style-type: none"> -Projeto deverá apresentar boas estratégias de comunicação/divulgação e formação de público, para garantir o acesso democrático da população em geral, e também a mais vulnerável, aos bens e produtos culturais gerados; -Ações voltadas para proporcionar, cada vez mais, um conteúdo compreensível por qualquer pessoa, independentemente de sua condição física, comunicacional ou intelectual. -Garantir acessibilidade para todos. Ser realizado em dias e horários diferentes para que mais pessoas possam participar. 	<p>De 0 a 20</p>
<p>c) Capacidade do proponente e da equipe envolvida no projeto</p> <ul style="list-style-type: none"> -Proponente apresentou informações e documentos que mostram capacidade e experiência para realizar, com sucesso, o projeto. (Comprovação de experiência na área de realização do projeto) 	<p>De 0 a 20</p>

<p>-A equipe envolvida no projeto apresentou documentos em que mostram capacidade e experiência para realizar, com sucesso, o projeto.</p> <p>(Análise e avaliação do portfólio do proponente e equipe – release, currículo, clipagem, meios de comunicação diversos, CD' s, DVD's, etc – que permitam a verificação da consistência e pertinência da proposta.)</p>	

<p>d) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto.</p> <p>-Detalhamento da execução de fácil entendimento;</p> <p>-Proposta orçamentaria com todas as ações previstas e todos os itens de despesa do projeto, para mostrar que o projeto é possível;</p> <p>-Proposta adequada aos custos reais dos itens de despesa;</p> <p>(Proposta que mostre equilíbrio entre os ganhos previstos para o proponente e para os outros agentes do projeto, com o objetivo de descentralizar os recursos).</p>	0 a 10
<p>e) Caráter Multiplicador do Projeto</p> <p>-O projeto deve demonstrar capacidade de agregar e expandir pós-execução. Ex.: Trazer mais profissionais para o projeto, realizar oficinas em diferentes lugares, principalmente locais públicos;</p> <p>-Possibilitar o acesso através de material on-line permanente, gerar material impresso, relatórios, pesquisas a serem disponibilizadas em bibliotecas e outros meios. Gerar material em braile, áudio e libras, para atingir outros públicos.</p>	0 a 15
<p>f) Das ações afirmativas</p>	0 a 10

-Projetos que promovam o estímulo à participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes composta de forma representativa por mulheres, comunidades tradicionais, inclusive de terreiros e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIAPN+, pessoas com deficiências e outros grupos minorados socialmente

PONTUAÇÃO EXTRA		
Identificação dos Critérios	Descrição do Critério	Pontuação
D	Proponente Pessoa Física do gênero feminino, Pessoa Jurídica, grupos ou coletivos culturais compostos majoritariamente por mulheres.	1 pontos.
E	Proponentes ou membros da equipe com deficiência.	1 pontos.
F	Projetos com público alvo, ações e/ou temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, comunidades tradicionais, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	3 pontos.
Pontuação extra total:		5 pontos

13.3.2. Critérios e pontuações para concorrentes a categorias V - Prêmio de reconhecimento a Mestres da Cultura:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação dos Critérios	Descrição do Critério	Pontuação
A	Tempo de experiência (comprovada através do currículo artístico, reportagens de revistas, publicações em redes sociais, declarações, certificados, premiações, entre outros documentos)	De 01-05 anos: 15 pontos; De 06-10 anos: 20 pontos; Mais de 10 anos: 25 pontos.
B	Trajetória artística e cultural (considerando os projetos realizados, experiência e engajamento no setor cultural)	De 0 a 20 pontos.
C	Transmissão de saberes e fazeres artesanais (comprovada através do currículo artístico, reportagens de revistas, publicações em redes sociais, declarações, certificados, premiações, entre outros documentos)	De 0 a 20 pontos.
Pontuação total:		75 pontos

PONTUAÇÃO EXTRA		
Identificação dos Critérios	Descrição do Critério	Pontuação
D	Proponentes do gênero feminino.	5 pontos
E	Proponentes com deficiência.	5 pontos
F	Proponente com público alvo ou ações relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, comunidades tradicionais, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social.	5 pontos
G	Proponentes com atividades realizadas em locais com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos.	5 pontos.
H	Proponentes que possuem a carteira Nacional do Artesão.	5 pontos.
Pontuação extra total:		25 pontos

13.4. Para ser classificado, o proponente deve atingir a nota final igual ou superior a 50 pontos.



13.5. Havendo empate entre os selecionados, será adotado os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior pontuação no critério B;
- b) Persistindo o empate, será considerado o proponente que apresentar maior pontuação no critério C;
- c) Persistindo o empate, será considerado a avaliação do critério A.

13.6. Após a divulgação do resultado preliminar da fase Análise de Mérito Cultural, caberá recurso no prazo de 03 dias úteis, mediante envio/entrega do Formulário (**Anexo V**) devidamente preenchido, no mesmo local de inscrição ou através do email culturapbu@gmail.com Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.7. Após o julgamento dos recursos, que será realizado pelo Secretária Municipal de Cultura e Juventude, o resultado final da Análise de Mérito Cultural será divulgado conforme especifica o item 6 e não caberá a recurso do proponente sendo de caráter definitivo.

14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

14.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para as demais sob escolha da Administração Pública, seguindo as proporções das cotas étnico-raciais.

14.2. Caso não sejam preenchidas todas as vagas, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de chamamento público para fomento e/ou premiação das demais áreas da cultura.

15. ETAPA DE HABILITAÇÃO

15.1. Finalizada a etapa de Análise de Mérito Cultural, os proponentes contemplados deverão, seguindo os prazos estabelecidos no item 6, apresentar na Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, no horário de 8h às 13h30, os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

I. PESSOA FÍSICA

- a) Comprovante de residência;
- b) Comprovante de conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, no nome do proponente (deve constar: nome do banco, dados da agência, número da conta e operação), bem como extrato. Para a categoria XI - Prêmio de Reconhecimento a Artesãos, dispensa a necessidade de abertura de conta específica e apresentação de extrato;

- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
 - Disponível em <https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/certidao/#/emitircertidao>;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa.
 - Disponível em <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;
- f) Certificado de regularidade do FGTS; – Disponível em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- g) Certidão Negativa de débitos trabalhistas.
 - Disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;

II. PESSOA JURÍDICA

- a) Comprovante de residência;
- b) Comprovante de conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, no nome do proponente (deve constar: nome do banco, dados da agência, número da conta e operação), bem como extrato;
- c) Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil. Bem como ata de eleição e posse da atual diretoria ou certificado do MEI - CCMEI, se for o caso;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais.
 - Disponível em <https://contribuinte.sefaz.al.gov.br/certidao/#/emitircertidao>;
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa.
 - Disponível em <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>;
- g) Certificado de regularidade do FGTS. – Disponível em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- h) Certidão negativa de débitos trabalhistas.
 - Disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;

15.2. A conta bancária que se referem os incisos I e II do tópico 14.1, para recebimento dos recursos nas categorias de fomento, poderá enquadrar-se como:

I - conta bancária de instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias; e

II - conta bancária de instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

- 15.2.1. Somente será aceita conta bancária que contenha funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados.
- 15.2.2. O agente cultural poderá optar por uma instituição financeira virtual, desde que atenda aos requisitos descritos neste Edital.
- 15.3. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão Gestão e Operacionalização da Lei Paulo Gustavo no Município de Piaçabuçu formada por 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Juventude.
- 15.4. Após a divulgação do resultado preliminar da fase de Habilitação, caberá recurso no prazo de 03 dias úteis, mediante envio/entrega do Formulário (**Anexo V**) devidamente preenchido, no mesmo local de inscrição ou através do email culturapbu@gmail.com Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 15.5. Após o julgamento dos recursos, que será realizado pelo Secretário Municipal de Cultura, o resultado final da fase de Habilitação será divulgado, conforme especifica o item 6.
- 16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS** (não se aplica a categoria XI - Prêmio de Reconhecimento a Artesãos)
- 16.1. Após a habilitação, os proponentes contemplados deverão assinar o Termo de Execução Cultural.
- 16.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado e pelo representante da Secretaria Municipal de Cultura, contendo as obrigações mútuas.
- 16.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.
- 16.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do recurso estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira do município.
- 16.5. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o mesmo fluirá a partir de sua regularização por parte do proponente selecionado.
- 17. ASSINATURA DO RECIBO** (exclusivo para a categoria XI - Prêmio de reconhecimento a artesãos)
- 17.1. Após a divulgação do resultado, o artesão contemplado será convocado para assinar o Recibo de Premiação Cultural.

18. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS (não se aplica a categoria XI - Prêmio de Reconhecimento a Artesãos)

- 18.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos deverão exibir as marcas da Prefeitura Municipal de Piaçabuçu, Secretaria Municipal Cultura e Juventude e do Governo Federal, de acordo com as orientações da Administração Pública que seguirá o manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
- 18.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos deverá ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 19.1. As despesas serão suportadas pelo repasse do Governo Federal programado através da Lei Paulo Gustavo (Lei complementar nº 195, de 8 de julho de 2022)
- A dotação orçamentária que dará suporte às despesas será:
 - ESTRUTURA PROGRAMÁTICA – 20.2020.13.392.0001.2081
- DESCRIÇÃO – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE CULTURA E JUVENTUDE.
- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.36.28 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO – PESSOA FÍSICA.
- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.48 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO – PESSOA JURÍDICA.
- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30.15 – MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS.
- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.39.23 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS.
- ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.31.01 – PREMIAÇÕES CULTURAIS.

19.2.

20. DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS (não se aplica a categoria XI - Prêmio de Reconhecimento a Artesãos)

- 20.1. Os proponentes selecionados deverão, obrigatoriamente, empenhar-se para executar os projetos conforme envio no ato de inscrição e manter, durante toda a vigência de execução dos projetos, os documentos e certidões apresentados, devidamente em dia e atualizados.
- 20.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 20.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as

obrigações assumidas;

20.4. Se responsabilizar com por eventuais equívocos no dimensionamento da planilha orçamentária do projeto, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

21. DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES (não se aplica a categoria XI - Prêmio de Reconhecimento a Artesãos)



- 21.1. Os procedimentos de prestação de informações a Administração Pública, será por meio do relatório de execução do objeto (Anexo VIII), observando o disposto no Decreto Federal nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.
- I. Todos os proponentes contemplados deverão entregar, em até 1 mês após a execução dos projetos, o Relatório de Execução do Objeto. Com ele, o agente cultural deverá comprovar que foram alcançados os resultados do projeto.
 - I. O agente público, designado pela Secretaria Municipal de Cultura, elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
 - a) encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
 - b) solicitar a apresentação, pelo beneficiário, do relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.
 - I. A autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações pode:
 - a) determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;
 - b) solicitar a apresentação, pelo beneficiário, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
 - c) aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.
 - II. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade responsável que avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações, pode concluir pela:
 - a) aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou
 - b) reprovação da prestação de informações, parcial ou total.
 - III. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:
 - a) devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
 - b) apresentação de plano de ações compensatórias; ou
 - c) devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano

de ações compensatórias.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude deverá compartilhar os dados e informações coletados no ato de inscrição com o Ministério da Cultura sempre que forem requisitados, com o objetivo de realizar o monitoramento, avaliação e aprimoramento das políticas de apoio direto à cultura, conforme estabelecido nos incisos VI e VII do artigo 25 e nos incisos VIII e IX do artigo 26 do Decreto nº 11.525/2023.
- 22.1.1. Os proponentes inscritos neste Edital concordam em fornecer seus dados, com a finalidade de implementação e avaliação da política pública estabelecida na Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo. Esse consentimento prévio será expresso no momento da inscrição com o preenchimento e envio do formulário de inscrição (Anexo I, I.I ou I.II).
- 22.2. A Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, se reserva o direito de revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, a qualquer momento, no todo ou em parte, não cabendo aos inscritos quaisquer direitos, vantagens, reclamações a que título for.
- 22.3. Nenhum projeto poderá conter propostas com conteúdo sexual ou apologia ao tráfico de drogas, à pedofilia, à violência, à discriminação, ou qualquer conteúdo vedado por lei.
- 22.4. Em casos de dúvidas deverá o proponente procurar informações na Secretaria Municipal de Cultura ou através do email: culturapbu@gmail.com.
- 22.5. A Secretaria Municipal de Cultura, não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos selecionados. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos respectivos proponentes selecionados neste Edital.
- 22.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 22.7. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do proponente.
- 22.8. A inobservância ou o descumprimento das normas estabelecidas no presente Edital poderá implicar no impedimento de participar de editais da Secretaria Municipal de Cultura de Piaçabuçu pelo período de 02 (dois) anos.

- 22.9. Os selecionados poderão ser convidados pela Secretaria Municipal de Cultura para a divulgação de seus projetos, na mídia em geral, sendo vedada a exigência de cachês ou qualquer outra modalidade de pagamento.
- 22.10. O apoio concedido por meio deste Edital NÃO poderá ser acumulado com outras fontes de recursos.
- 22.11. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, anexos, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto que regulamenta a Lei Paulo Gustavo).
- 22.12. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Juventude, com base na legislação vigente.
- 22.13. Fica eleito o Foro da Comarca de Piaçabuçu para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital de Chamamento Público para fomento e premiação das demais áreas da cultura.
- 22.14. Compõem o presente Edital os seguintes anexos:
- ANEXO I** - Formulário de Inscrição Pessoa Física;
 - ANEXO I.I** - Formulário de Inscrição Pessoa Jurídica;
 - ANEXO I.II** - Formulário de Inscrição Grupo ou Coletivo Cultural;
 - ANEXO II** - Plano de Trabalho;
 - ANEXO III** - Declaração étnico-racial;
 - ANEXO IV** - Declaração de representação de grupo cultural;
 - ANEXO V** - Formulário de recurso;
 - ANEXO VI** - Informações sobre a trajetória cultural;
 - ANEXO VII** - Autodeclaração para pessoa com deficiência;
 - ANEXO VIII** - Relatório de execução do objeto.
 - ANEXO IX** - Termo de Execução Cultural.

Piaçabuçu/AL, XX de novembro de 2023.

**ADRIANA BRUNA GUIMARÃES
BRÊDA**
Secretária Municipal de Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - PESSOA FÍSICA

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023 - CULTURA
EDITAL MARIA DE FÁTIMA LEMOS DE SOUZA - FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS E
PREMIAÇÕES NAS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA - LEI PAULO GUSTAVO**

CATEGORIA (marque a qual se refere o projeto)	I - FOMENTO A APRESENTAÇÕES MUSICAIS (ARTISTAS INDIVIDUAIS OU EM DUPLAS)
	II - FOMENTO A APRESENTAÇÕES LITERARIA (ESCRITORES)
	III - FOMENTO A APRESENTAÇÃO DE DANÇA
	IV - FOMENTO A APRESENTAÇÕES DE CULTURA POPULAR
	V - FOMENTO A OBRAS DE ARTESANATO
	VI - FOMENTO A PREMIAÇÃO DE MESTRES DA CULTURA

2. Identificação do agente cultural - PESSOA FÍSICA

Nome completo:		
Número de Registro no Cadastro Municipal de Artistas:		
RG/ Órgão Expedidor:		CPF:
Endereço completo:		CEP:
Data de nascimento:	Telefone:	Rede Social:
E-mail:		
Vai concorrer às cotas? () Não () Sim, pessoa negra () Sim, pessoa indígena	Principal área de atuação no campo artístico-cultural: _____	Principal função/profissão no campo artístico e cultural: _____
Gênero: () Mulher cisgênero; () Homem cisgênero; () Mulher transgênero; () Homem transgênero;	Raça, cor ou etnia: () Branca () Preta () Parda () Amarela	Acessou recursos públicos do fomento à cultura nos últimos 5 anos? () Sim; () Não;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

<input type="checkbox"/> Pessoa não-binária; <input type="checkbox"/> Sem declaração.	<input type="checkbox"/> Indígena	<input type="checkbox"/> Não sei informar.
Escolaridade: <input type="checkbox"/> Sem instrução e fundamental incompleto; <input type="checkbox"/> Fundamental completo e médio incompleto; <input type="checkbox"/> Médio completo e superior incompleto; <input type="checkbox"/> Superior completo; <input type="checkbox"/> Pós-graduação completo;	É Pessoa com Deficiência - PCD? <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Sim, Auditiva; <input type="checkbox"/> Sim, Física; <input type="checkbox"/> Sim, Intelectual; <input type="checkbox"/> Sim, Múltipla; <input type="checkbox"/> Sim, Visual.	Renda individual: <i>Média dos últimos três meses.</i> <input type="checkbox"/> Sem rendimento; <input type="checkbox"/> Até 1 salário-mínimo; <input type="checkbox"/> De 1 a 3 salários-mínimos; <input type="checkbox"/> De 3 a 5 salários-mínimos; <input type="checkbox"/> De 5 a 10 salários-mínimos; <input type="checkbox"/> Acima de 10 salários-mínimos.

Esta inscrição implica em minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº005/2023 - cultura.

As informações autodeclaradas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Possuo consentimento de que o tratamento dos meus dados será realizado pela administração pública municipal para os fins de uso compartilhado necessário a execução e a avaliação da política pública de que trata a Lei complementar nº 195, de 2022, bem como a integração das bases de dados do Sistema Nacional de Cultura.

Piaçabuçu/ AL, ___ de novembro de 2023.

Assinatura do agente cultural

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

ANEXO I.I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - PESSOA JURÍDICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº005/2023 - CULTURA EDITAL MARIA DE FÁTIMA LEMOS DE SOUZA - FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS E PREMIAÇÕES NAS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA - LEI PAULO GUSTAVO		
CATEGORIA (marque a qual se refere o projeto)	<input type="checkbox"/>	I - FOMENTO A APRESENTAÇÕES MUSICAIS (ARTISTAS INDIVIDUAIS OU EM DUPLAS)
	<input type="checkbox"/>	II - FOMENTO A APRESENTAÇÕES LITERARIA (ESCRITORES)
	<input type="checkbox"/>	III - FOMENTO A APRESENTAÇÃO DE DANÇA
	<input type="checkbox"/>	IV - FOMENTO A APRESENTAÇÕES DE CULTURA POPULAR
	<input type="checkbox"/>	V - FOMENTO A OBRAS DE ARTESANATO
	<input type="checkbox"/>	VI - FOMENTO A PREMIAÇÃO DE MESTRES DA CULTURA
	<input type="checkbox"/>	
	<input type="checkbox"/>	
1. Identificação do agente cultural - PESSOA JURÍDICA		
Razão Social:		
Número de Registro no Cadastro Municipal de Artistas:		
CNPJ:		Data de fundação:
Endereço completo:		
Telefone:		CEP:
Rede Social:		E-mail:
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome completo:		
RG/ Órgão Expedidor:		CPF:
Endereço completo:		
Telefone:		E-mail:
Vai concorrer às cotas ? () Não	Principal área de atuação da PJ no campo artístico-cultural	Principal função/profissão da PJ no campo artístico e cultural:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

<input type="checkbox"/> Sim, pessoa negra <input type="checkbox"/> Sim, pessoa indígena	_____	_____
Em relação a gênero, a maioria do corpo diretivo da PJ é formado por pessoas que se identificam como: <input type="checkbox"/> Mulher cisgênero; <input type="checkbox"/> Homem cisgênero; <input type="checkbox"/> Mulher transgênero; <input type="checkbox"/> Homem transgênero; <input type="checkbox"/> Pessoa não-binária.	Em relação a raça, cor ou etnia, a maioria do corpo diretivo da PJ é formado por pessoas que se identificam como: <input type="checkbox"/> Branca <input type="checkbox"/> Preta <input type="checkbox"/> Parda <input type="checkbox"/> Amarela <input type="checkbox"/> Indígena	Acessou recursos públicos do fomento à cultura nos últimos 5 anos? <input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Não sei informar.
Em relação a escolaridade, a maioria do corpo diretivo da PJ é formado por pessoas que: <input type="checkbox"/> Sem instrução e fundamental incompleto; <input type="checkbox"/> Fundamental completo e médio incompleto; <input type="checkbox"/> Médio completo e superior incompleto; <input type="checkbox"/> Superior completo; <input type="checkbox"/> Pós-graduação completo;	Há Pessoa com Deficiência - PCD no corpo diretivo da PJ? <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Sim, Auditiva; <input type="checkbox"/> Sim, Física; <input type="checkbox"/> Sim, Intelectual; <input type="checkbox"/> Sim, Múltipla; <input type="checkbox"/> Sim, Visual.	Renda individual da maioria do corpo diretivo da PJ: <i>Média dos últimos três meses.</i> <input type="checkbox"/> Sem rendimento; <input type="checkbox"/> Até 1 salário-mínimo; <input type="checkbox"/> De 1 a 3 salários-mínimos; <input type="checkbox"/> De 3 a 5 salários-mínimos; <input type="checkbox"/> De 5 a 10 salários-mínimos; <input type="checkbox"/> Acima de 10 salários-mínimos.
Faturamento anual da PJ no último ano: <input type="checkbox"/> Até R\$81.000,00; <input type="checkbox"/> Entre R\$81.000,01 e R\$360.000,00; <input type="checkbox"/> Entre R\$360.000,01 e R\$1.000.000,00; <input type="checkbox"/> Entre R\$1.000.000,01 e R\$4.800.000,00; <input type="checkbox"/> Acima de R\$4.800.000,01.		Em relação a idade, a maioria do corpo diretivo da PJ é formado por pessoas que tem: <input type="checkbox"/> Até 19 anos; <input type="checkbox"/> De 20 a 29 anos; <input type="checkbox"/> De 30 a 39 anos; <input type="checkbox"/> De 40 a 49 anos; <input type="checkbox"/> De 50 a 59 anos; <input type="checkbox"/> Acima de 60 anos.

Esta inscrição implica em minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 005/2023 - cultura.

As informações autodeclaradas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Possuo consentimento de que o tratamento dos meus dados será realizado pela administração pública municipal para os fins de uso compartilhado necessário a execução e a avaliação da política Pública de que trata a Lei complementar nº 195, de 2022, bem como a integração das bases de dados do Sistema Nacional de Cultura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

Piaçabuçu/ AL, ____ de novembro de 2023.

Assinatura do representante legal



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

ANEXO I.II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - GRUPO OU COLETIVO CULTURAL

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº005/2023 - CULTURA
EDITAL MARIA DE FÁTIMA LEMOS DE SOUZA - FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS E
PREMIAÇÕES NAS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA - LEI PAULO GUSTAVO**

CATEGORIA (marque a qual se refere o projeto)		I - FOMENTO A APRESENTAÇÕES MUSICAIS (ARTISTAS INDIVIDUAIS OU EM DUPLAS)
		II - FOMENTO A APRESENTAÇÕES LITERARIA (ESCRITORES)
		III - FOMENTO A APRESENTAÇÃO DE DANÇA
		IV - FOMENTO A APRESENTAÇÕES DE CULTURA POPULAR
		V - FOMENTO A OBRAS DE ARTESANATO
		VI - FOMENTO A PREMIAÇÃO DE MESTRES DA CULTURA

2. Identificação do agente cultural - GRUPO OU COLETIVO

Nome do grupo ou coletivo:

Número de Registro no Cadastro Municipal de Artistas/Grupos ou Coletivos:

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome completo do representante:

RG/ Órgão Expedidor:

CPF:

Endereço completo:

CEP:

Data de nascimento:

Telefone:

Rede Social:

E-mail:

Vai concorrer às cotas?

() Não

() Sim, pessoa negra

() Sim, pessoa indígena

Principal área de atuação do grupo/coletivo no campo artístico-cultural:

Principal função/profissão do representante do grupo/coletivo no campo artístico e cultural:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

<p>Em relação a gênero, a maioria do grupo/coletivo é formado por pessoas que se identificam como:</p> <p><input type="checkbox"/> Mulher cisgênero; <input type="checkbox"/> Homem cisgênero; <input type="checkbox"/> Mulher transgênero; <input type="checkbox"/> Homem transgênero; <input type="checkbox"/> Pessoa não-binária; <input type="checkbox"/> Sem declaração.</p>	<p>Em relação a raça, cor ou etnia, a maioria do grupo/coletivo é formado por pessoas que se identificam como:</p> <p><input type="checkbox"/> Branca <input type="checkbox"/> Preta <input type="checkbox"/> Parda <input type="checkbox"/> Amarela <input type="checkbox"/> Indígena</p>	<p>Em relação a idade, a maioria do grupo/coletivo é formado por pessoas que tem:</p> <p><input type="checkbox"/> Até 19 anos; <input type="checkbox"/> De 20 a 29 anos; <input type="checkbox"/> De 30 a 39 anos; <input type="checkbox"/> De 40 a 49 anos; <input type="checkbox"/> De 50 a 59 anos; <input type="checkbox"/> Acima de 60 anos.</p>
<p>Há Pessoa Transgênero no grupo/coletivo?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Não sei informar</p>	<p>Há Pessoa com Deficiência - PCD no grupo/coletivo?</p> <p><input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Sim, Auditiva; <input type="checkbox"/> Sim, Física; <input type="checkbox"/> Sim, Intelectual; <input type="checkbox"/> Sim, Múltipla; <input type="checkbox"/> Sim, Visual.</p>	<p>Acessou recursos públicos do fomento à cultura nos últimos 5 anos?</p> <p><input type="checkbox"/> Sim; <input type="checkbox"/> Não; <input type="checkbox"/> Não sei informar.</p>
<p>Em relação à renda individual, a maioria do grupo/coletivo é formado por pessoas que recebem: <i>Média dos últimos três meses.</i></p> <p><input type="checkbox"/> Sem rendimento; <input type="checkbox"/> Até 1 salário-mínimo; <input type="checkbox"/> De 1 a 3 salários-mínimos; <input type="checkbox"/> De 3 a 5 salários-mínimos; <input type="checkbox"/> De 5 a 10 salários-mínimos; <input type="checkbox"/> Acima de 10 salários-mínimos.</p>	<p>Em relação à escolaridade, a maioria do grupo/coletivo é formado por:</p> <p><input type="checkbox"/> Sem instrução e fundamental incompleto; <input type="checkbox"/> Fundamental completo e médio incompleto; <input type="checkbox"/> Médio completo e superior incompleto; <input type="checkbox"/> Superior completo; <input type="checkbox"/> Pós-graduação completo;</p>	

Esta inscrição implica em minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 005/2023 - cultura.

As informações autodeclaradas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Possuo consentimento de que o tratamento dos meus dados será realizado pela administração pública municipal para os fins de uso compartilhado necessário a execução e a avaliação da política pública de que trata a Lei complementar nº 195, de 2022, bem como a integração das bases de dados do Sistema Nacional de Cultura.

Piaçabuçu/ AL, ____ de novembro de 2023.

Assinatura do representante

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

ANEXO II

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais negros)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023 - CULTURA

EDITAL MARIA DE FÁTIMA LEMOS DE SOUZA - FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS E PREMIAÇÕES NAS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA - LEI PAULO GUSTAVO

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital de Chamamento Público Nº 005/2023 de apoio ao setor audiovisual - Lei Paulo Gustavo, Art. 8, § 1º, incisos I e II, que sou _____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Piaçabuçu/ AL, ____ de novembro de 2023.

ASSINATURA DO DECLARANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº005/2023 - CULTURA

EDITAL MARIA DE FÁTIMA LEMOS DE SOUZA - FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS E PREMIAÇÕES NAS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA - LEI PAULO GUSTAVO

Nome do grupo:	
Nome do representante:	
RG/ órgão expedidor:	CPF/CNPJ:
Endereço completo:	
Telefone:	Email:

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo/coletivo cultural _____, elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do Edital de Chamamento Público nº 005/2023 - cultura, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no referido Edital.

MEMBROS DO GRUPO CULTURAL

Obs: caso o proponente deseje concorrer a reserva de vagas para pessoas negras, deve anexar a Declaração étnico-racial (Anexo III), de todos os membros negros.

Caso haja pessoa com deficiência no grupo, deve enviar o anexo VII assinado pelo mesmo.

01	Nome:	RG:	CPF:
	Endereço:	Data de Nascimento:	
	Gênero:	Raça, cor ou etnia: () Branca () Preta () Parda () Amarela () indígena	
	Possui deficiência:() sim () não	Assinatura:	

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

02	Nome:		RG:	CPF:
	Endereço:		Data de Nascimento:	
	Gênero:	Raça, cor ou etnia: () Branca () Preta () Parda () Amarela () indígena		
	Possui deficiência: () sim () não	Assinatura:		
03	Nome:		RG:	CPF:
	Endereço:		Data de Nascimento:	
	Gênero:	Raça, cor ou etnia: () Branca () Preta () Parda () Amarela () indígena		
	Possui deficiência: () sim () não	Assinatura:		
04	Nome:		RG:	CPF:
	Endereço:		Data de Nascimento:	
	Gênero:	Raça, cor ou etnia: () Branca () Preta () Parda () Amarela () indígena		
	Possui deficiência: () sim () não	Assinatura:		
05	Nome:		RG:	CPF:
	Endereço:		Data de Nascimento:	
	Gênero:	Raça, cor ou etnia: () Branca () Preta () Parda () Amarela () indígena		
	Possui deficiência: () sim () não	Assinatura:		
06	Nome:		RG:	CPF:
	Endereço:		Data de Nascimento:	
	Gênero:	Raça, cor ou etnia: () Branca () Preta () Parda () Amarela () indígena		
	Possui deficiência: () sim () não	Assinatura:		
07	Nome:		RG:	CPF:
	Endereço:		Data de Nascimento:	
	Gênero:	Raça, cor ou etnia: () Branca () Preta () Parda () Amarela () indígena		
	Possui deficiência: () sim () não	Assinatura:		

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

08	Nome:	RG:	CPF:
	Endereço:	Data de Nascimento:	
	Gênero:	Raça, cor ou etnia: () Branca () Preta () Parda () Amarela () indígena	
	Possui deficiência: () sim () não	Assinatura:	
09	Nome:	RG:	CPF:
	Endereço:	Data de Nascimento:	
	Gênero:	Raça, cor ou etnia: () Branca () Preta () Parda () Amarela () indígena	
	Possui deficiência: () sim () não	Assinatura:	
10	Nome:	RG:	CPF:
	Endereço:	Data de Nascimento:	
	Gênero:	Raça, cor ou etnia: () Branca () Preta () Parda () Amarela () indígena	
	Possui deficiência: () sim () não	Assinatura:	

Piaçabuçu/ AL, ___ de novembro de 2023.

Assinatura do representante

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE RECURSO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº005/2023 - CULTURA EDITAL MARIA DE FÁTIMA LEMOS DE SOUZA - FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS E PREMIAÇÕES NAS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA - LEI PAULO GUSTAVO	
CATEGORIA: _____	
1. Identificação do proponente - PESSOA JURÍDICA	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço completo:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL	
Nome completo:	
RG/ Órgão Expedidor:	CPF:
Telefone:	E-mail:
2. Identificação do proponente - PESSOA FÍSICA	
Nome do grupo/coletivo (caso seja):	
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
Nome completo:	
RG/ Órgão Expedidor:	CPF:
Endereço completo:	
Telefone:	E-mail:
RECURSO:	
Referente a: () Etapa I: Análise de mérito cultural, ou () Etapa II: Habilitação.	
Descrição:	

Piaçabuçu/ AL, ____ de novembro de 2023.

Assinatura do proponente ou representante legal

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

ANEXO V

INFORMAÇÕES SOBRE A TRAJETÓRIA CULTURAL

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº005/2023 - CULTURA
EDITAL MARIA DE FÁTIMA LEMOS DE SOUZA - FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS E
PREMIAÇÕES NAS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA - LEI PAULO GUSTAVO**

CATEGORIA XI - PRÊMIO DE RECONHECIMENTO A ARTESÃOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Nome completo: _____

RG/ Órgão Expedidor: _____

CPF: _____

Rede Social: _____

Gênero: _____

Raça, cor ou etnia: () Branca () Preta () Parda () Amarela () Indígena

Concorrer a cotas? () sim () não Se sim. Qual? () Pessoa negra () Pessoa indígena

Proponente com deficiência?

() não () sim, qual: _____ Obs: enviar Anexo VII

2. DESCREVA SUA TRAJETÓRIA ARTÍSTICA E CULTURAL:

3. TEMPO DE ATUAÇÃO NO SEGMENTO ARTESANATO: _____

Obs: comprovar com documentos exigidos no item 5 deste anexo.

**4. DESCREVA DE QUE MANEIRA VOCÊ TRANSMITIU SEUS SABERES E FAZERES A COMUNIDADE
A QUAL PARTICIPA:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

5. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como currículo artístico, cartazes, folders, publicações em redes sociais, reportagens, declarações, certificados, premiações, entre outros documentos.

6. DECLARAÇÃO

Eu, como proponente acima identificado, declaro que:

- a) As informações apresentadas são verdadeiras;
- b) Esta inscrição implica em minha aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público 02/2023 - cultura, as quais conheço e concordo.

Piaçabuçu / AL, _____ de novembro de 2023.

Assinatura do proponente

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

ANEXO VI

AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais com deficiência)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº005/2023 – CULTURA

EDITAL MARIA DE FÁTIMA LEMOS DE SOUZA - FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS E PREMIAÇÕES NAS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA - LEI PAULO GUSTAVO

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO, para fins de participação neste Edital, que sou pessoa com deficiência _____, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

Piaçabuçu /AL, __ de novembro de 2023.

ASSINATURA DO DECLARANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

ANEXO VII TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XX /2023 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2023 - CULTURA (MARIA DE FÁTIMA LEMOS DE SOUZA - FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS E PREMIAÇÕES NAS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA - LEI PAULO GUSTAVO)**, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO), DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO), E DO DECRETO 19.970/2023 (DECRETO MUNICIPAL).

1. PARTES

1.1. O Município de São Miguel dos Campos/ AL, neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] (INDICAR VALOR POR EXTENSO).
- 4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

- 6.1. São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura:
 - I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
 - II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de contas dos recursos concedidos;
 - III) analisar e emitir parecer sobre o relatório apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
 - IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) Executar o projeto em até 8 meses após o recebimento do recurso;

V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 1 (um) mês após a execução do projeto;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, Secretaria Municipal de Cultura e do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado;

XII) Comunicar à Secretaria Municipal de Cultura as datas, locais e horários de realização das contrapartidas.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2. A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido neste instrumento; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.3. O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.4. O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.5. Após o recebimento do processo pelo agente público, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.6. O relatório de execução financeira será exigido, nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.7. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.8. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.9. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.11. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.12. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.13. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

- 8.1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
 - I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e
 - II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.4. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

9. TITULARIDADE DE BENS

- 9.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
- 9.2. Nos casos de rejeição da prestação de contas, o valor pago pela aquisição de bens será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 10.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
 - I - extinto por decurso de prazo;
 - II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
 - III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
 - IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
 - c) violação da legislação aplicável;
 - d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - e) má administração de recursos públicos;
 - f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 10.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- 10.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE

- 10.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 10.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

- 11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
- 11.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.
- 11.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

- 12.1. Fica autorizado a Secretaria Municipal de Cultura solicitar, a qualquer momento, informações sobre a execução do projeto.

13. VIGÊNCIA

- 13.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até o arquivamento do relatório pela autoridade competente.

14. PUBLICAÇÃO

- 14.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos.

15. FORO

- 15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel dos Campos para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.
- 15.2.

Piaçabuçu /AL, ___ de _____ de 2023.

Pelo órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Secretário municipal de cultura

Pelo Agente Cultural: [NOME DO AGENTE CULTURAL]

(assinatura)